

LEI N^o 62

Autoriza o Prefeito contratar o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública da cidade e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de MARÍ, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art^o 1^o - Fica o Prefeito Municipal de Marí, autorizado a contratar com a Companhia Distribuidora de Eleticidade do Brejo Paraibano CODEBRO, mediante condições e cláusulas que estipular o serviço de iluminação pública desta Cidade futuramente atingido pelas linhas da referida Empresa.

Art^o 2^o - É o Prefeito Municipal, ainda autorizado a vincular a receita decorrente da arrecadação da parte variável do Imposto de Indústria e Profissão ao pagamento da energia consumida.

Art^o 3^o - Fica autorizada a inclusão na preposta orçamentaria para exercício de 1963, a dotação que se achar necessária para execução do referido contrato.

Art^o 4^o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 20 de Setembro de 1.962.

Pedro Leite Filho

Pedro Leite Filho
P r e f e i t o